

PROJETO DE LEI

Autoriza a instalação de sistema de videomonitoramento sem captação de áudio em atendimentos psicológicos presenciais de crianças até 12 anos no Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de sistema de videomonitoramento sem captação de áudio nos atendimentos psicológicos presenciais realizados com crianças de até 12 (doze) anos, no âmbito do Município de Cuiabá.

§1º A medida tem caráter facultativo e dependerá de consentimento livre e informado do responsável legal pela criança, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§2º A ausência de videomonitoramento não poderá impedir a realização do atendimento.

Art. 2º O sistema de videomonitoramento deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – posicionamento fixo das câmeras, de modo a registrar o ambiente de atendimento sem violar a intimidade do paciente;
- II – vedação expressa à captação de áudio;
- III – vedação ao uso das imagens para fins terapêuticos, publicitários ou comerciais;
- IV – acesso restrito às imagens, limitado aos responsáveis legais e autoridades competentes, em caso de denúncia ou investigação formal.

Art. 3º As imagens captadas constituem dados pessoais sensíveis e deverão ser tratadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando-se:

- I – medidas técnicas e administrativas de segurança;
- II – política de privacidade e termo de consentimento informado;
- III – retenção máxima de 90 (noventa) dias, salvo ordem judicial;
- IV – manutenção de cadeia de custódia em caso de solicitação pelas autoridades.

Art. 4º O disposto nesta Lei não afasta as normas do Código de Ética Profissional da Psicologia, devendo ser respeitado o sigilo profissional em todas as circunstâncias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir requisitos técnicos, fiscalização e modelo do termo de consentimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição autoriza a utilização de videomonitoramento sem áudio em atendimentos psicológicos com crianças até 12 anos, como medida de proteção integral e de prevenção a abusos, sem prejuízo do sigilo terapêutico.



A inspiração vem de legislações já consolidadas em outros municípios sobre câmeras em creches e escolas infantis, como: Guarulhos/SP (Lei nº 8.120/2023), Jaraguá do Sul/SC (Lei nº 9.030/2022), Vera/MT (Lei nº 1.256/2022), Piedade/SP (Lei nº 4.731/2021) e Taubaté/SP (Lei nº 5.960/2024).

Essas normas, ainda que voltadas a ambientes escolares, oferecem precedentes jurídicos e técnicos, reforçando que o videomonitoramento, quando limitado a imagens, sem áudio e com salvaguardas de privacidade, é instrumento legítimo de proteção da infância.

A necessidade da medida é confirmada por casos recentes de violência contra crianças em atendimentos psicológicos no Brasil:

Psicólogo preso em Cariacica/ES, suspeito de violentar crianças autistas durante consultas;

Psicólogo condenado a 55 anos de prisão por abusar de pacientes em Valinhos/SP;

Psicólogo preso em Santa Catarina por abusos sexuais contra crianças em consultório;

Esses episódios chocantes reforçam a importância de mecanismos adicionais de prevenção. O modelo proposto veda a gravação de áudio, preservando a confidencialidade da fala terapêutica, e condiciona o uso ao consentimento dos responsáveis, em consonância com a LGPD, o ECA (art. 5º e 7º) e a Constituição Federal (art. 227).

Trata-se de medida facultativa, de baixo custo e alto impacto social, que fortalece a confiança das famílias nos serviços psicológicos e protege a criança, alinhando-se ao compromisso da Vereadora Maysa Leão, a vereadora da inclusão, em defender políticas públicas inovadoras, seguras e inclusivas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de setembro de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

